

**Projeto de Emenda à LOM nº 01/2009
Poder Legislativo**

“Altera a redação do art. 48, bem como, do caput do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis”.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 48 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 48. O Vereador licenciar-se-á:

I – por motivos de saúde ou licença gestante, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, desde que não seja inferior a 30 (trinta) dias ou superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes que tenha escoado o prazo de sua licença;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter oficial, de interesse do Município.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III deste artigo. O Vereador licenciado nos termos do inciso II não receberá subsídio durante o período de licença.

§ 2º O Vereador investido em cargo ou emprego em comissão na administração pública direta ou indireta, será considerado automaticamente licenciado e não fará jus à remuneração da vereança.

§ 3º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licenciado o Vereador que não compareça às sessões plenárias, quando privado de sua liberdade.”

Art. 2º No caput do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, onde consta “... vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente,...” passa a constar “... *vaga ou licença*,...”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reformular os dispositivos referentes à licença de vereador, melhorando a redação, bem como, incluindo algumas regras do Regimento Interno, que se mostram mais adequadas ao caso.

O Projeto também tem por objetivo ajustar o caput do art. 49, visto que em sua redação consta que também será convocado suplente no caso licença, tornando-se desnecessário mencionar a investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, uma vez que cuida-se de caso considerado como licença.

Outras considerações serão desenvolvidas por ocasião da discussão em plenário.

Joanópolis, 28 de abril de 2009.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador